

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 9



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-003 SEMEL
1º Aditivo ao Contrato nº. 20180118.

OBJETO: Contratação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativas, especializada para a confecção de uniformes personalizados destinados aos membros e atletas das Delegações Municipais quando da participação em competições Esportivas Estaduais, Nacionais e Internacionais, ainda às Escolinhas SEMEL, bem como Camisas Personalizadas para a Equipe de Trabalho nos eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Valor, Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 03 volumes com 823 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

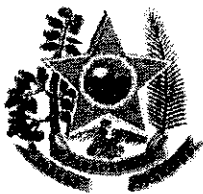
a) Consta nos autos:

✓ Memorando nº 0675/2018, contendo:

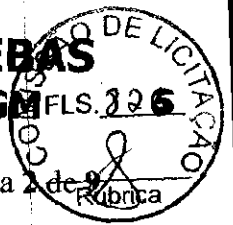
PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMEL 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180118

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

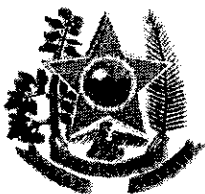


Página 2 de 2

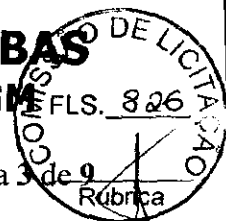
- **Sobre o Memorando:** Emitido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Laoreci Diniz Faleiro (Decreto nº. 006/2017), o qual intenciona realizar aditivo de VALOR ao contrato originário;
- **Justificativa para a prorrogação** baseada na necessidade de aumento "em decorrência do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos por lei o que motivou o aumento do objeto e consequentemente do valor contratual, isso porque após a finalização da reforma no Ginásio Poliesportivo [...] onde as salas passaram por melhorias, reparos, pintura, foram aumentadas de tamanho e climatizadas, as arquibancadas e paredes internas e externas foram pintadas o que nos possibilitou reativar as matrículas no início deste segundo semestre de retomada das atividades, para todas as modalidades ofertadas, e obtivemos muita procura para as modalidades judô, jiu-jitsu, karatê, capoeira, bem como as modalidades desenvolvidas na quadra e área externa: futsal, voleibol, aeróbica, muito em função do local de aulas ter passado por melhorias o que atraiu mais pessoas, e com as salas maiores podemos aumentar o numero de alunos".
- **Valor a ser aditivado:** R\$ 37.269,50 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
- ✓ Descrição de todos os itens do contrato a serem aditivados à fl. 782, totalizando R\$ 37.269,50 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos);
- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Fazenda, Responsável pela Contabilidade e Controle Interno) e, sendo:

Classificação Institucional: 0801 SEMEL		
Classificação Funcional	Valor Previsto	Saldo Orçamentário
27 813 3075 2.074 - Esporte Lazer Saúde e Qual. De Vida	R\$ 37.269,50	R\$ 37.300,00
Elemento de Despesa: 33.90.39.00		

- ✓ Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, em suma, ressaltando a necessidade de aumento do valor, destacando que a empresa cumpriu satisfatoriamente com suas obrigações contratuais, obedecendo às especificações, qualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



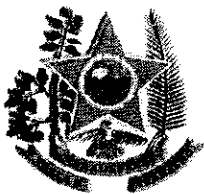
Página 3 de 9

quantidade, preços, prazos e outros aspectos pertinentes ao serviço executado durante toda a vigência contratual, fl. 784;

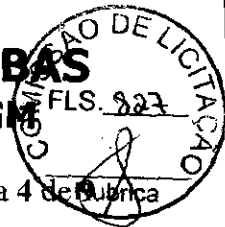
- ✓ Relatório de Atividades SEMEL - 2018 1º Semestre, descrevendo o polo e numero de alunos e a modalidades ofertadas, e o calendário de ações e eventos / plano de ação para o 2º semestre, devidamente assinados pelo Secretario de Esporte.
- ✓ Portaria nº. 001/2018 do dia 09/02/2018, designando o servidor William Alexandre da Silva Guedes, Instrutor Esportivo (CT. nº. 50817), como Fiscal do referido contrato;
- ✓ Ofício nº. 0100/2018 à empresa contratada, solicitando autorização para aditamento do valor contratual e documentações necessárias para a formalização do aditivo ao processo, fl. 797;
- ✓ Foi apresentada anuência da empresa T.P. Fonseca Alves Eireli em aditar o contrato de valor (fl. 798);
- ✓ Pesquisa de mercado realizado junto às empresas: **MALHARIA EXECUTIVA COMERCIO E SERVIÇOS** - CNPJ nº. 24.452.795/0001-86 (pesquisa realizada no dia 22/08/2018, válida por 90 dias, pelo valor total de R\$ 40.678,50); **J. RODRIGUES DA SILVA COM. EIRELI-ME** - CNPJ nº. 24.504.084/0001-69 (pesquisa realizada no dia 21/08/2018, válida por 60 dias, pelo valor total de R\$ 39.096,15) e **R.C. ROCHA CONFECÇÕES EIRELI-ME** (pesquisa realizada no dia 23/08/2018, válida por 60 dias, pelo valor total de R\$ 48.425,00), fl. 799/804, realizadas pelo servidor William Alexandre da Silva Guedes, CT. 50817;

b) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:

- ✓ Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário exercício 2017, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Quociente de Liquidez e Endividamento, devidamente registrado na JUCEPA reg. nº 20000575965, fls. 805/809.
- ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, fl. 810;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 818;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



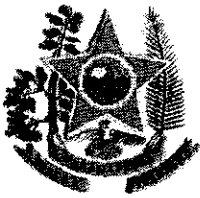
Página 4 de 10

- c) Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:
- o Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - o Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
 - o Certidão Negativa de Natureza Tributária;
 - o Certidão Negativa de Débitos Municipais (Prefeitura de Parauapebas/PA);
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
- o Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente
 - o Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - o Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Membro
 - o Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - o Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
 - o Alyne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente
- e) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180118, alterando o valor contratual para R\$ 186.347,50 (cento e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) permanecendo inalterada a vigência contratual;
- f) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180118, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;

DA ANÁLISE

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, tornando-se claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 9

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

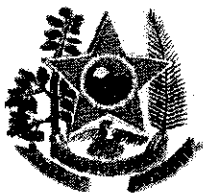
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%.

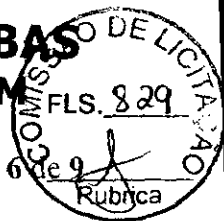
Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que "como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia". Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:

[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando entre eles, os limites de alteração estabelecido no dispositivo legal.

Vale ressaltar que além da observância do limite legal de 25% do valor do contrato, as alterações contratuais devem ser devidamente justificadas mediante efetiva necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 9

O caput do artigo 65 da referida lei, informa um dos requisitos, qual seja: "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas", deste modo todas as alterações devem, necessariamente, ser justificadas, inclusive, nesse caso, pois sempre deve-se justificar os motivos porque houve aumento no quantitativo, e porque outros foram suprimidos.

Então, para a realização das alterações é sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

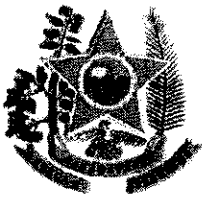
No caso em tela, a justificativa Técnica e o Fiscal do Contrato, afirma que há necessidade dos aditivos quantitativos - em decorrência do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos por lei o que motivou o aumento do objeto e conseqüentemente do valor contratual, isso porque após a finalização da reforma no Ginásio Poliesportivo. (fls. 781/784);

Os acréscimos, como já mencionados, estão sujeitos aos mesmos limites do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, isto é, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Conclui-se, portanto, que é legal a alteração contratual, nos termos do art. 65, inciso I, "b", da Lei de Licitações, desde que haja (a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei; e (c) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, faz a seguinte referência:

Acórdão nº. 749/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão nº. 591/2011-TCU - Plenário. Tal deliberação impôs ao DNIT que: "... para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal".

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 9

discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Quanto à pesquisa de preço

Para demonstrar a compatibilidade dos valores contratados estão compatíveis com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o aditivo do contrato, deve-se realizar pesquisa de preços.

A pesquisa de preços ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

No caso em concreto, foi realizada pesquisa de preços preliminar junto a fornecedores diversos, do mesmo segmento (fls. 799/804). No resultado da pesquisa de mercado ficou caracterizado que os valores unitários do contrato possuem diferença (menor) em relação aos valores praticados no mercado, demonstrando a vantajosidade para a Administração no que se refere ao valor global a ser aditivado.

Objeto de Análise

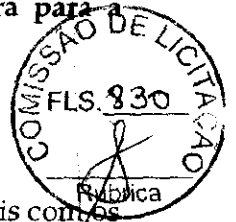
Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

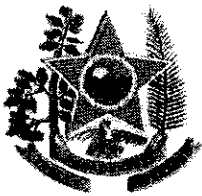
Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpramos elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

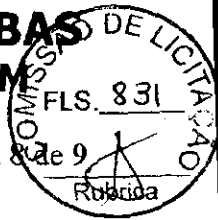
PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMEL 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180118

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 9

Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos. Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

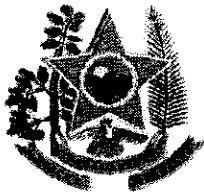
1. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, recomenda-se que sejam juntados nos autos, os seguintes documentos de Habilitação, conforme previsto no edital:
 - ✓ Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado;
2. Recomenda-se que no momento da assinatura do 2º aditivo ao Contrato nº. 20180118 sejam apresentados certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;
3. Recomendamos que sejam conferidas com o original por servidor responsável ou autenticados em cartório as cópias de fls. 794 a 796.
4. Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo do prazo firmando no contrato nº. 20180118 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e no qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 9

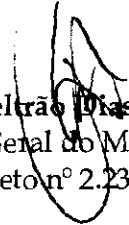
Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.



Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 06 de Setembro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município/Adjunta
Decreto nº 2.236/2017